



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



**JUSTIFICATIVA**

CONSONÂNCIA COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**AQUISIÇÃO DE 01 (ÚM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO QUADRICICLO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI**

A aquisição de veículo tipo quadriciclo visa melhor as ações da Guarda Municipal de Marabá, tem como principal foco reduzir os números de eventos funestos e violência pública na cidade, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes, estabelecendo uma rotina de fiscalização mais presente e eficaz. A execução do objeto (veículo automotor do tipo quadriciclo) desta licitação está elencada como uma das prioridades, visto que é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo, e encontra-se em total acordo com as disposições dos recursos destinados ao seu cumprimento. O planejamento estratégico engloba várias contratações indispensáveis, visando atender aos anseios e necessidades da população Marabaense, e com total controle para evitar desperdício dos recursos públicos. Os quantitativos dispostos nesta solicitação estão calculados para desenvolver as necessidades sem que haja desperdício dos recursos públicos municipais. Foram definidas prioridades, onde para cada uma delas foram detalhados objetivos estratégicos e resultados finalísticos que serão perseguidos pelo governo municipal visando resultados efetivos para a população.

Na execução dos programas estabelecidos, a administração terá como premissas aplicar os recursos municipais de forma planejada e com desperdício zero, fazer gestão e controle intensivo com foco em resultados para a comunidade e definir os programas estruturantes.

Com base no planejamento estratégico a administração municipal formulou o Plano Plurianual (PPA) do período 2017-2020, em consonância com a visão de futuro estabelecida para o município.

O Plano Plurianual - PPA é o principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

O Plano apresenta todas as ações, orçamentárias e não-orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades, fundos e empresas governamentais, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Marabá, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Entende-se por planejamento estratégico o processo utilizado para a administração de objetivos alinhados com as políticas, metas e princípios, bem como os fatores de relevância ao meio-ambiente organizacional, levando-se em conta o meio externo. Isto implica em uma constante disposição proativa, analisando as tendências do macro ambiente utilizando, em ocasião oportuna, as suas vantagens e os possíveis impactos para a Unidade de Informação, buscando a constante melhoria institucional.

Desta forma, a abordagem estratégica inclui o envolvimento organizacional através do comprometimento em agir estrategicamente, e o planejamento é a metodologia gerencial que o efetiva. Define-se como um conjunto de providências a serem tomadas pela administração para a situação em que o futuro tende a ser diferente do passado. O planejamento estratégico pressupõe que a administração deseja desenvolver-se positivamente para o futuro, implicando, portanto, no conhecimento de sua área de eficácia e eficiência, bem como dos limites da organização e das variáveis que compõem o ambiente externo, relacionado à comunidade, às tecnologias e aos valores do qual a Unidade de Informação está inserida.

A utilização do planejamento estratégico pressupõe a adoção de pontos que direcionem as atitudes que a Unidade de Informação seguirá e, uma vez efetivadas, seu objetivo é acentuar sua participação no meio-ambiente onde atua considerando as variações deste ambiente.

O planejamento é fundamentalmente compreendido como um exercício intelectual onde os processos estão concentrados na disponibilidade dos recursos como forma de antecipar o futuro. O planejamento estratégico exige condução disciplinada de esforços para produzir decisões e ações fundamentais para conduzir a organização aonde ela deseja chegar.

No planejamento estratégico é onde tudo começa, a visão do futuro da organização toma forma, levando-se em consideração os fatores ambientais externos e internos, definindo os valores, visões e a missão da administração.

Marabá, de 02 de setembro de 2021.

  
**Jair Barata Guimarães**  
Secretário Municipal de Segurança Institucional  
Portaria nº 1.661/2017 - GP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



*JUSTIFICATIVA*

A aquisição de veículo tipo quadriciclo visa melhor às ações da Guarda Municipal de Marabá, tendo como principal foco reduzir os números de eventos funestos e violência pública na cidade, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes, estabelecendo uma rotina de fiscalização mais presente e eficaz. Desta forma, considerando as particularidades impetráveis do Município de Marabá, o qual tem fronteira ampla e se interliga com muitas Cidades e até outros Estados, torna-se primordial um olhar mais acurado quanto à atuação dos órgãos de Segurança e de Trânsito do Município de Marabá.

O Pará teve seu ápice em índices de mortes violentas no mês de maio de 2018, de pelo menos 3.346 vítimas em todo o país, o estado teve 10% com 353 mortes, é o que afirma o portal da Rede Liberal, e ainda segundo o referido portal o número de vítimas pode ser ainda maior que os números divulgados, isso porque segundo informações a estatística não comporta dados totais de cinco estados, os que não chegam a noticiar todos os números tais como se apresentam. Segundo informações do portal, em 2018 o Pará ficou atrás somente do estado de Pernambuco, com 355 vítimas, Ceará com 372 e Rio de Janeiro com 434 mortes. Deve-se enfatizar que em relação ao índice por cada grupo de cem mil habitantes, o Pará ficou em terceiro lugar durante o mês supramencionado.

Neste contexto, proporcionar uma maior segurança aos munícipes tornou-se uma adequação urgente e necessária no cenário contemporâneo, destarte os veículos são essenciais para o aprimoramento do aparato estrutural da Guarda Municipal de Marabá, no sentido de desenvolver ações preventivas e ostensivas no âmbito do Município.

Deve-se ressaltar que o poder público municipal tem se empenhado em renovar sua frota veicular, direcionando recursos para a modernização dos dispositivos utilizados nas rondas destinadas a segurança dos seus munícipes, especificamente no que tange aos veículos que compõem a frota de Viaturas da GMM. Assim sendo, entende-se que as emendas impositivas que originaram este certame, estabelecidas pela Câmara Municipal de Marabá, as quais constituem-se parte fundamental deste processo, trazem à luz, a preocupação latente das autoridades municipais no que tange à segurança pública



municipal. Assim sendo certamente essa aquisição contribuirá de forma significativa para a prevenção e diminuição da violência e da criminalidade no município de Marabá.

Marabá/PA, 02 de setembro de 2021.

  
**Jair Barata Guimarães**  
Secretário Municipal de Segurança Institucional  
Portaria nº 1.661/2017 - GP





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

**OBJETO:**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO QUADRICICLO VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI.

Justifica-se a não realização de EXCLUSIVIDADE RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade poderá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Portanto, a não exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se dá em virtude desta licitação em referência ter por objeto a aquisição de veículo automotor do tipo quadriciclo visando suprir as necessidades da Guarda Municipal de Marabá, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem o objeto no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

Dessa maneira, há restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, em sua maioria são revendedoras, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e o item ser considerado fracassado por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital. É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n. 147/2014, expressa o inciso I do artigo 48:

*Art 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

No entanto, vale ressaltar, que tal restrição não é absoluta, a observação feita por Ronny Charles: “Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**



eficiência) e pelas exceções legais dispostas pelo artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.” Este processo licitatório, trata-se portanto, da aquisição de (01) um quadriciclo, assim, como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). Por fim, a adoção da licitação exclusiva não pode ser utilizada de forma absoluta, devendo observar as restrições legais impostas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Vejamos, o disposto no inciso III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos Arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Outrossim, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos com a repetição de um outro certame para item fracassado. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei Complementar aludida alhures, que, em seu inciso III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito. É o que tínhamos a justificar para o prosseguimento do certame, sem que seja com Exclusividade para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Marabá, de 02 de setembro de 2021.

**Jair Barata Guimarães**  
Secretário Municipal de Segurança Institucional  
Portaria nº 1.661/2017 - GP